LEI N.º 3.885, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o "Encontro Anual de Motociclistas de Pedro Leopoldo" e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Encontro Anual de Motociclistas de Pedro Leopoldo" e o respectivo evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I. Promover a cultura motociclística e o intercâmbio social entre motociclistas, moto clubes e a comunidade;

II. Fomentar o turismo, o comércio local e a rede de serviços;

III. Oferecer uma opção de lazer e entretenimento cultural.

Art. 3º. O "Encontro Anual de Motociclistas de Pedro Leopoldo" deverá ser realizado, em data a ser definida anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e firmar parcerias com entidades e moto clubes para a realização do evento, destinando apoio institucional, logístico e de segurança, observando a dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 28 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL